



Projeto de Lei nº. 148/2009.

Institui o Programa Municipal “Rede Guarulhos de Pontos de Cultura” e dá outras providencias.

“A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS APROVA”

Art. 1º. Fica Instituído o Programa Municipal “Rede Guarulhos de Pontos de Cultura”, com o objetivo de promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural, assim como de potencializar energias sociais e culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade através do fazer cultural.

Art. 2º. O Programa destina-se a realização de parcerias com agentes culturais, artistas e militantes que desenvolvem ações no combate à exclusão social e cultural.

Art. 3º. O Programa estimulará a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural.

Parágrafo Único - O Programa se dará através de convênios realizados entre o Poder Público Municipal e entidades jurídicas sem fins lucrativos, legalmente constituída no município.

Art. 4º. Os recursos para a implantação e o desenvolvimento das ações do Programa, serão provenientes de convênios firmados entre o Poder Público Municipal e o Ministério da Cultura, através de sua Secretaria de Programas e Projetos Culturais (SPPC) e de outras fontes existentes ou a serem criadas para este fim.

Art. 5º. Para a realização do Programa, serão selecionados projetos que tenham como foco principal o desenvolvimento de atividades culturais no município de Guarulhos.

Art. 6º - A escolha das entidades e seus respectivos projetos dar-se-ão mediante edital público a ser elaborado pela Secretaria de Cultura de Guarulhos.

§ 1º - Os interessados deverão apresentar seus projetos junto ao Poder Público Municipal no ato de sua inscrição.

§ 2º - Não poderá se inscrever nem concorrer ao Programa nenhum órgão ou projeto da Administração Pública, direta ou indireta, sejam eles, municipal, estadual ou federal.

Art. 7º. As inscrições e julgamento dos projetos serão realizados independentemente da liberação de recursos financeiros públicos.



PODER LEGISLATIVO

Cidade de Guarulhos

Art. 8º. O julgamento dos projetos e a seleção daqueles que irão compor a Rede Guarulhos de Pontos de Cultura serão determinados por uma Comissão de Seleção.

Art. 9º. A Comissão de Seleção será composta por 06 (seis) membros, conforme segue:

I. 03 (três) membros indicados pelo Poder Público Municipal;

II. 03 (três) membros escolhidos por entidades culturais da sociedade civil legalmente constituída e em funcionamento na cidade de Guarulhos.

§ 2º - Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de projeto concorrente no respectivo período.

Art. 10. Os 03 (três) membros de que trata o inciso II do art. 9º serão escolhidos em Assembléia convocada pela Secretaria Municipal de Cultura especificamente para esta finalidade.

§ 1º - As entidades poderão participar da Assembléia de eleição dos membros da Comissão de Seleção mediante inscrição prévia, acompanhada de cópia de documentação que comprove a efetiva atuação na área cultural na cidade de Guarulhos.

§ 2º - Cada entidade poderá participar com 02 (dois) indicados e estes terão direito a votar e ser votado.

§ 3º - Os 03 (quatro) nomes mais votados formarão a Comissão de Seleção juntamente com os outros 03 (três) representantes do Poder Público Municipal.

§ 4º - Será publicada no Diário Oficial do Município, até o dia anterior a realização da Assembléia os nomes dos inscritos para a Assembléia e as respectivas entidades que representam.

Art. 11. A Comissão de Seleção terá como critérios para a seleção dos projetos:

I. os objetivos estabelecidos no art. 1º desta Lei;

II. planos de ação continuada que não se restrinja a um evento ou uma obra;

III. tempo de existência e projetos culturais desenvolvidos pela entidade;

IV. clareza e qualidade das propostas apresentadas;

V. compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho;

VI. contrapartida social ou benefício à população conforme plano de trabalho.

Parágrafo Único - A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção de projetos.



PODER LEGISLATIVO

Cidade de Guarulhos

Art. 12. A Comissão de Seleção tomará suas decisões por maioria simples de votos.

Art. 13. Para seleção de projetos, a Comissão de Seleção decidirá sobre casos não previstos nesta Lei.

Art. 14. O Poder Público Municipal fiscalizará o desenvolvimento do plano de trabalho a partir dos relatórios apresentados pelos autores dos projetos selecionados.

Art. 15. Todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado deverá conter os seguintes dizeres: Rede Guarulhos de Pontos de Cultura.

Art. 16. Aplicar-se-ão ao Programa Rede Guarulhos de Pontos de Cultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 17. A coordenação das ações do Programa será objeto de competência da Secretaria de Cultura do Município.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de março de 2009.

Edmilson Souza
Vereador

Solicito urgência na leitura deste Projeto de Lei, conforme dispõe o art. 223 do Regimento Interno.



Justificativa

A descentralização cultural em Guarulhos tem sido uma das principais reivindicações da população, que promove e participa das atividades culturais em nossa cidade.

Embora o Poder Público Municipal venha, a cada ano, investindo consideravelmente no desenvolvimento de políticas públicas de cultura, são inúmeros os bairros e regiões que carecem de oportunidades e de equipamentos para o desenvolvimento de atividades artísticas.

O presente projeto de Lei que regulamenta a Rede de Pontos de Cultura na cidade de Guarulhos, tem como argumento principal institucionalizar uma experiência pioneira de parceria estabelecida em 2005, entre a sociedade civil, o poder público municipal e o Ministério da Cultura, que culminou com a criação de 17 Pontos de Cultura, transformando Guarulhos em uma referência nacional para as ações de implantação e desenvolvimento do Programa Cultura Viva do Ministério da Cultura.

A aprovação do presente projeto por esta Casa de Leis, será o reconhecimento desta do êxito desta iniciativa no âmbito do nosso município, tornando a Rede Guarulhos de Pontos de Cultura não apenas uma ação de governo, mas a construção de uma política de estado.

Diante ao exposto, solicito aos nobres pares que votem favoravelmente pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, 26 de março de 2009.

Edmilson Souza
Vereador